



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás-GO 03/12/2020
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 624306

LEI MUNICIPAL Nº 3.087 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás

para conhecimento público 22/12/20

Celiane Alves Holanda

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Helena de Goiás, para o exercício de 2021 (LOA-2021), e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça as Receitas e fixa a Despesas do Município para o exercício de 2021, no valor global de **R\$ 133.215.644,85 (Cento e Trinta e Três Milhões Duzentos e Quinze Mil Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 513, Centre
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-003
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás-GO 08/12/2020
Samueldo
Ivani do Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 624306

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - o chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - As receitas é orçada e a despesas fixadas em valores iguais a **RS 133.215.644,85 (Cento e Trinta e Três Milhões Duzentos e Quinze Mil Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos).**

§ 1º - Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais

§ 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I – RECURSOS DO TESOURO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	87.543.819,60
1100.00.00.00	Receita Tributaria	11.043.621,2
		2

GABINETE DO PREFEITO

Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 22/12/20

Celiana Alves Holanda



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 03/12/2020

Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 624306

1300.00.00.00	Receita Patrimonial	83.499,83	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	76.089.139,12	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	322.559,43	
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		8.463.271,56
2200.00.00.00	Alienação de Bens	20.600,00	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	8.442.671,56	
FUNDOS	RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS		51.610.510,97
00002	FUNDO MUN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	14.809.848,18	
00004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS	4.254.921,48	
00005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	18.456.665,80	
00006	FUNDO MUN. DE DIR.CRIANÇA E ADOLESC.-FMIA	336.398,34	
00007	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - FLPS	13.152.271,43	
00008	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT	120.749,49	
00009	FUNDO ESP.CORPO DE BOMBEIROS - FEMBOM	403.520,00	
00010	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	26.136,25	
9100.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE		-14.401.957,28
91721.01.02.00	Dedução Fundeb - FPM	-6.387.450,34	
91721.01.05.00	Dedução Fundeb - ITR	-168.175,72	
91721.36.00.00	Dedução Fundeb - ICMS - Desoneração	-15.255,18	
91722.01.01.00	Dedução Fundeb - ICMS	-7.021.235,26	

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO - CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 22/12/20

Celso Alves Holanda



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás-GO 03/12/20

Ivanildo Pedro da Silva Filho
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula: 624306

91722.01.02.00	Dedução Fundeb – IPVA	-750.322,45	
91722.01.04.00	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	-59.508,33	
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA à			133.215.644,8
			5

Art. 4º - A despesas, no mesmo valor das receitas é fixada em **R\$ 133.215.644,85** (Cento e Trinta e Três Milhões Duzentos e Quinze Mil Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

II - DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	5.234.489,98
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	162.044,75
02.40	GABINETE DO PREFEITO	919.145,01
02.41	SECRETARIA EXTRAORDINARIA	131.444,43
02.42	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.208.272,06
02.48	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2.267.103,96
02.49	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	14.793.036,03
02.51	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	3.294.989,51

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 22/12/20

Celiana Alves Holanda
Celiana Alves Holanda



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 23/12/2020

Manildo Pedro da Silva Filho
Manildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 624306

02.52	SECRETARIA DA CIDADE	7.263.079,31
02.61	ASSESSORIA EXEC.DE IMPRENSA E REL.PUBLICAS	320.589,87
02.62	ASSESSORIA EXEC.DE COMISSÃO PERM.LICITAÇÕES	489.955,40
02.63	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	429.868,15
02.64	SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS	9.716.699,84
02.65	SECRETARIA DESENV.AGIRC. E CIÊNCIAS E TECNOL	1.980.061,43
02.66	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	6.219.242,03
02.67	SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.311.372,69
02.68	SECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL E TRANSITO	1.390.935,99
02.69	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	153.681,15
02.99	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.207.494,75
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB	14.809.848,18
04.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	10.048.829,24
05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	32.130.093,42
06.01	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA ADOLESCENTE-FMIA	386.398,34
07.01	FUNDO ESPECIAL DA PREV.SOCIAL - FEPS	13.152.271,43
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT	621.880,68
09.01	FUNDO ESPECIAL DO CORMPO BOMBEIRO-FEMBOM	403.520,00
10.01	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -	2.169.297,22

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO - CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 23/12/20

Gliana Alves Holanda
Gliana Alves Holanda



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás-GO 03/12/20
Ivanildo
Ivanildo Fede da Silva Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula 624306

	FMMA	
TOTAL <input type="checkbox"/>		133.215.644,85

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro,
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 22/12/20

Celiana Alves Holanda



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declararamos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás-GO 03/12/2020
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral de Município
Matrícula 624306

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1º - Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º - Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

V – Decorrente de Alteração do QDD, fica permitido inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução das despesas deste que atenda a categoria econômica a ser realizadas.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br

Declararamos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 22/12/20
Celiana Alves Holanda



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás-GO 03/12/2020

Ivanildo Pedro da Silva Filho

Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 624306

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 11 - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12 - Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 22/12/20

Coliana Alves Holanda



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás-GO 23/12/2020

Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 624306

Art. 14 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 22/12/20

Adriana Alves Holanda



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás-GO 03/12/2020

Ivanildo Pedro da Silva Filho
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 624306

Art. 19 – O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá acotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

João Alberto Vieira Rodrigues
JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 22/12/20

Celiana Alves Holanda

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br